

**DECRETO N° 9.951/2023**

*Institui o Comitê Municipal de Controle da Dengue, Chikungunya, Zika e outras arboviroses do Município de Itajubá/MG.*

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Zika, Chikungunya e outras arboviroses;

**CONSIDERANDO** a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate aos vetores da Dengue, Zika, Chikungunya e outras arboviroses;

**CONSIDERANDO** a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007 do Ministério da Saúde, bem como das normativas do Governo Federal sobre o combate ao vetor de transmissão da Dengue, Zika, Chikungunya e outras arboviroses;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Controle da Dengue, Chikungunya, Zika e outras arboviroses do Município de Itajubá, com a finalidade de coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social voltados ao controle das arboviroses em geral.

**Art. 2º.** Compete ao Comitê:

- I - acompanhar e assessorar a Vigilância Epidemiológica no sentido de reduzir o número de casos e ocorrência de surtos, epidemias, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue e outras arboviroses;
- II - acompanhar, assessorar e executar operações de campo dentro de sua área de atuação e competência, para o combate dos vetores, com o objetivo de manter o índice de infestação abaixo de 1%;
- III - acompanhar a assistência adequada aos pacientes nas diversas áreas de atendimento do SUS, avaliando e sugerindo melhorias em todo processo;
- IV - promover Educação em Saúde dentro de sua área de atuação para conscientização da população como corresponsável pelo ambiente doméstico e coletivo livre dos vetores causadores de doenças;
- V - capacitar servidores públicos sob sua orientação e comando para que trabalhem como multiplicadores dessa Educação em Saúde;
- VI - trabalhar dentro de sua área de atuação executando ações efetivas de saneamento ambiental, coleta, armazenamento e destino adequados aos resíduos sólidos, passíveis de se tornarem criadouros de vetores, bem como o cuidado responsável com o armazenamento de água;
- VII - institucionalizar ações educativas para o combate aos vetores com relação as arboviroses em toda rede de Ensino Municipal;
- VIII - incrementar os mecanismos de divulgação por meio da mídia falada, escrita e televisiva com enfoque municipal;

IX - conhecer a situação epidemiológica e entomológica do Município, participando ativamente das reuniões programadas e divulgando dados aos seus comandados;

X - assessorar a elaboração de instrumentos normativos para orientar o Poder Público Municipal, na solução de problemas de ordem legal encontrados na execução das ações de controle das arboviroses.

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Controle da Dengue, Chikungunya, Zika e outras arboviroses do Município de Itajubá será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 8 (oito) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, estando entre eles, obrigatoriamente, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e ao menos um servidor do Setor de Controle de Endemias;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VI - 1 (um) representante do Hospital de Clínicas de Itajubá;

VII - 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá;

VIII - 1 (um) representante do Centro Médico do Vale do Sapucaí - CEAM;

IX - 1 (um) representante da UNIMED Itajubá.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê, descritos neste artigo, serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** O Coordenação do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** A critério do Coordenador do Comitê poderão ser criados subcomitês técnicos específicos.

**Art. 6º.** O Comitê Municipal de Controle da Dengue, Chikungunya, Zika e outras arboviroses do Município de Itajubá reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador.

**Art. 7º.** Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, ora criado, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e pessoas de notório saber.

**Art. 8º.** A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 9º.** Este Decreto revoga o de nº 6728/2017 e entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 04 de abril de 2023; 204º ano da fundação e 175º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
Secretária Municipal de Governo